A C Ó R D Ã O

TC-005652.989.26-0
Representante(s): Juliana Pereira Duarte – Vereadora do Município de Nova Independência.
Representado(s): Prefeitura Municipal de Nova Independência.
Responsável(is): Fernando Macchi Santana (Prefeito).
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito de inexigibilidades de licitação, promovidas pela Prefeitura Municipal de Nova Independência objetivando a contratação de empresários exclusivos para apresentações musicais durante a 43ª Festa do Peão.
Fiscalizada por: UR-15.
Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESÁRIOS EXCLUSIVOS PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS. ART. 74, INC. II, DA LEI Nº 14.133/2021. ALERTA DO TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DE VAGAS EM CRECHES OU PROCEDIMENTOS ELETIVOS DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE DÉFICIT NAS CONTAS MUNICIPAIS. IMPROCEDÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **4 de agosto de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, julgou pela improcedência da representação.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 4 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZCMT-KOE2-7447-G4RP